



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a realização do pedido de medida protetiva online através da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina.

Art. 1º A solicitação de medidas protetivas de urgência em casos de violência contra a mulher, bem como outras providências previstas na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, deverá ser disponibilizada de forma online por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina, sem a necessidade de deslocamento à delegacia, conforme disposto nos casos previstos no art. 12-C, II e III da legislação

Parágrafo Único. O disposto no caput do art. 1º também se aplica aos casos previstos no art. 12-C, I da Lei federal nº 11.340, de 2006.

Art. 2º Ao receber o pedido de medida protetiva ou o registro de ocorrência, a autoridade policial deverá adotar, de imediato, as medidas previstas nos arts. 12, 12-A e 12-C da Lei federal nº 11.340, de 2006, garantindo a segurança da vítima.

Art. 3º. O poder público deverá promover, de forma contínua, a divulgação desta Lei em seus canais oficiais, incluindo redes sociais, com estratégias de comunicação voltadas ao público-alvo, visando ampliar o conhecimento e o acesso das vítimas aos direitos assegurados.

Art. 4º O procedimento para atendimento das vítimas e a operacionalização das medidas previstas nesta Lei serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 5º Fica revogada a Lei 17.992, de agosto de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual



JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem como objetivo tornar permanente a possibilidade de registro online de ocorrências de violência contra a mulher e a solicitação de medidas protetivas por meio da Delegacia Virtual da Polícia Civil de Santa Catarina. Essa iniciativa visa garantir um atendimento mais ágil, seguro e acessível às vítimas de violência doméstica e familiar no estado.

Em 2024, Santa Catarina registrou 96.481 ocorrências de violência doméstica¹, o maior índice dos últimos cinco anos, o que evidencia a urgência de mecanismos que facilitem a denúncia e o acesso à proteção. Ademais, os atendimentos via Ligue 180 também cresceram 15,5% em relação a 2023², reforçando a necessidade de ampliação dos canais de suporte e acolhimento.

O registro de ocorrências online já é uma realidade no estado, e este Projeto de Lei visa assegurar à mulher em situação de violência doméstica a possibilidade de solicitar medidas protetivas de forma virtual, tornando esta uma política pública permanente, reduzindo barreiras burocráticas e evitando a revitimização.

A proposta está em plena consonância com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006), especialmente os artigos 12 e 12-C, que preveem a celeridade na aplicação de medidas protetivas e a ampliação dos mecanismos de acolhimento.

Desta forma, garantir um canal permanente e virtual de atendimento é essencial para fortalecer as políticas de combate à violência contra a mulher em Santa Catarina.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando um atendimento mais eficiente e acessível às mulheres catarinenses.

Sala das Sessões,


NAPOLEÃO Bernardes,
Deputado Estadual

1

<https://ndmais.com.br/seguranca/violencia-domestica-bate-recorde-em-sc-com-263-casos-por-dia-em-2024/>

2

<https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-balanco-2024/em-santa-catarina-ligue-180-registra-aumento-de-15-5-nos-atendimentos-em-2024>